



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL
Palácio Geraldo Cândido da Silva

ATO DE MESA Nº 04/2023, 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, de acordo com Art. 136, I, b, do RI.

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DE CORONEL EZEQUIEL/RN,

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal em seu Art. 29-A, I, delimita o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o limite de 7%, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5 o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

CONSIDERANDO, que o Regimento Interno da Câmara Municipal em seu Art. 136, I, em sua alínea b, onde regulamenta a Suplementação das dotações no orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO, que a Lei 4320/64 estabelece critérios para fontes de créditos adicionais; e por fim;

CONSIDERANDO, a Sentença da 2ª Vara da Comarca de Santa Cruz/RN, Mandado de Segurança Cível nº 0801084-16.2023.8.20.5126, do dia 25 de outubro de 2023 (EM ANEXO).

RESOLVE;

Art. 1º - Alterar a Lei Municipal 578/2022, em seu Capítulo III, Art. 5º, tabela II, modificando o valor global orçado para a Câmara Municipal de R\$1.172.000,00 (um milhão cento e setenta



RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

Palácio Geraldo Cândido da Silva

e dois) para R\$1.277.057,45 (um milhão duzentos e setenta e sete mil e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) conforme se verificou no quadro demonstrativo das arrecadações do ano de 2022 e repasses ao Legislativo Municipal no ano de 2023.

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

01 – Legislativa

031 – Ação Legislativa

2001 – Manutenção das ações das Ações do Poder Legislativo

3.1.90.11 – vencimentos e vantagens fixas – Pessoal CivilR\$ 55.000,00

3.3.90.30 – Material de ConsumoR\$ 5.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa JurídicaR\$ 45.057,45

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃOR\$ 105.057,45

Art. 2º - Servirá como fonte de anulação ao crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior, os recursos alocados na “RESERVA DE CONTIGÊNCIA”, como previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LEI MUNICIPAL 573/2022) no art. 8º, como também, na Lei Orçamentária Anual (LEI MUNICIPAL Nº578/2023), em seu art. 4º, parágrafo único.

Art. 3º - A presente suplementação deverá ser publica por Decreto Executivo e ocorrerá independente ou não da Publicação do Poder Executivo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coronel Ezequiel/RN, 27 de outubro de 2023.

Atenciosamente;

Kenia Costa Farias de Macedo
PRESIDENTE

Jadson Pontes da Silva
2º SECRETÁRIO

José Galdino de Oliveira Filho
1º SECRETÁRIO

Yuri de Sousa Araújo
VICE - PRESIDENTE



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL
Palácio Geraldo Cândido da Silva

JUSTIFICATIVA

Este Ato de Mesa encontra fundamento no Regimento Interno da Câmara Municipal em seu Art. 136, I, em sua alínea b, assim como na Lei Nacional nº4320/64 que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Assim, considerando que é premissa dessa Edilidade adequar os Projetos de Lei à Legislação vigente, e observando que o Poder Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), não realizou a atualização dos valores referentes ao Poder Legislativo, deixando, na lei, a proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2023, que havia sido elaborada até 15 de julho de 2022. Nesse contexto, o orçamento do Poder Legislativo restou subestimado, o que vem gerando problemas no Orçamento, visto que o Poder Legislativo possui recursos disponíveis para ocorrer a despesa em seu financeiro, nem tão pouco atingido o limite estipulado de previsão de gasto até 7% da arrecadação do município, mas não possui previsão em seu orçamento, conforme pode ser verificado no Art. 5º da Lei Municipal 578/2022, de 30 de dezembro de 2022.

Dessa forma, o Presente Ato de Mesa visa garantir o pleno exercício das atribuições do Legislativo Municipal com autonomia e independência, posto que, normalmente, compete ao Poder Executivo, mas diante de sua Omissão e de inúmeros pedidos de correção ignorados, encaminhamos o ato para a publicação do DECRETO EXECUTIVO.

Com a publicação ou não do Decreto do Executivo, deverá os valores serem incluídos no Quadro de Detalhamento de Despesa da Câmara Municipal em sistema contábil para correta aplicação de competência da Câmara Municipal.

A não alteração no sistema contábil será relatada na decisão do MANDADO DE SEGURANÇA, já deferido na 2ª Vara da Comarca de Santa Cruz/RN.

Kenia Costa Farias de Macedo
PRESIDENTE

Rua Senador Georgino Avelino, 100 - Centro - Coronel Ezequiel/RN - CEP: 59220-000
CNPJ: 09.079.062/0001-05 - Tel/Fax: (84) 3299 2297 - E-mail: câmara.coronel.ezequiel@hotmail.com
www.coronelezequiel.rn.leg.br

Publicado por:
KENIA COSTA FARIAS DE MACEDO
Código Identificador: 87138545